



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

---

**PARECER 1251/2022 – CGM/PMC**

**Ref. ao Processo Administrativo nº 3347/2021 – PMC**

**Assunto:** Adesão a Ata de Aquisição de Serviços de Locação, Montagem e Desmontagem de Estrutura de Palco, Camarim, Camarotes, Tendas, Sonorização, Iluminação, Telão de LED, Banheiros Químicos, Alumínio para Backdroop e Geradores.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Constituição

Federal/88;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal 7.892/2013;

Decreto Municipal 44/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

**I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

**II – MÉRITO**

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral do Município, Processo Administrativo nº 3347/2022, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer, referente à Aquisição de Serviços de Locação, Montagem e Desmontagem de Estrutura de Palco, Camarim, Camarotes, Tendas, Sonorização, Iluminação, Telão de LED, Banheiros Químicos, Alumínio para Backdroop e Geradores, para atender a necessidade dessa Administração Pública Municipal, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Em justificativa, a SECULTD relata a necessidade da contratação considerando a necessidade de dar estrutura mínima necessária aos eventos culturais e outros que necessitam das estruturas em locais públicos e para realização de eventos públicos.

A SECULTD solicita a contratação através do Ofício nº 58/2022 - SECULTD, datado de 14 de junho de 2022, tendo por anexo o Termo de Referência para a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

---

Não identificamos no processo um levantamento dos locais estratégicos e eventos previstos do município, logo, não temos como avaliar a demanda solicitada no termo de referência, ora mencionado, que estão devidamente assinados pelo senhor Paulo Ferreira dos Santos, Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, o qual é responsável pela quantidade demandada.

Consta Despacho do Prefeito Municipal solicitando cotação de preços com mapa comparativo ao Setor de Compras.

Consta cotações de preços, onde as duas empresas apresentaram as seguintes cotações:

- Empresa C R EMPREENDIMENTO EIRELI (CNPJ: 38.300.431/0001-46), forneceu cotação de preços para os itens, no valor total de **R\$ 1.668.090,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil e noventa reais)**.
- Empresa JEFFERSON ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI (CNPJ: 03.746.510/0001-09), forneceu cotação de preços para os itens, no valor total de **R\$ 1.142.902,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, novecentos e dois reais)**.

Consta anexo a ata de registro de preços do Município de Bragança, na qual constam os itens, no valor total de **R\$ 1.115.048,00 (um milhão, cento e quinze mil, quarenta e oito reais)**.

Consta ainda mapa comparativo de preços, elaborado pelo chefe de divisão de Compras, Suprimentos e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cametá, o senhor Lucas da Veiga Andrade, onde demonstra o preço médio dos produtos.

Consta expediente do Chefe de Divisão de Compras, Suprimentos e Almoxarifado, ao Departamento de Contabilidade, solicitando a existência de disponibilidade orçamentária para adimplemento das obrigações a serem contraídas com a pretensa contratação.

Consta Declaração de Adequação da Despesa, do Chefe do Departamento de Contabilidade, do senhor Hildo Miranda Veloso.

Consta ofício nº 1805/2022 - PMC, do dia 20 de junho de 2022, assinado pelo Prefeito Municipal, endereçado ao Senhor Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Barcarena, solicitando a anuência para adesão a ARP nº 01/2022, no quantitativo já informado.

Consta ofício nº 150/2022 – SECULT, do dia 22 de junho de 2022, do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Barcarena, decidindo pela autorização da adesão da ARP nº 01/2022.

Consta ofício nº 1806/2022 – GAB/PMC ao representante da empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME (CNPJ: 34.455.997/0001-96), solicitando a anuência para adesão a ARP nº 01/2022, no quantitativo já informado.

Consta Declaração de Aceite, do dia 22 de junho de 2022, da empresa J D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

---

PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, concordando com a adesão a ARP nº 01/2022 e encaminhando em anexo documentos necessários a habilitação jurídica e fiscal para contratação.

Consta Minuta do Contrato Administrativo, encaminhado à Procuradoria Geral do Município, solicitando parecer quanto à legalidade.

Consta Parecer Jurídico nº 694/2022, opinando pela regularidade do processo administrativo nº 3347/2022.

É o relatório.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO**

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892/2013, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

**a. Justificativa da vantagem.**

Ao proceder a análise dos autos, constata-se que a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves burocráticos, necessários para que se licite. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma ARP torna o processo mais simples e célere, principalmente se tratando de uma contratação extremamente necessária ao poder público, como é o caso do fornecimento do item ora pretendido.

Não obstante, para comprovar a vantagem da adesão a ARP nº 01/2022 - PMB, juntou-se a este processo os orçamentos de duas empresas, mais a proposta comercial da empresa fornecedora, que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o de mercado. De modo que não se verificou indício de fraude.

**b. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.**

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar de 1/04/2022, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

**c. Não participação do órgão aderente ao certame licitatório.**

Não houve participação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto no pregão a que se pleiteia a adesão.

**d. Anuência do órgão gerenciador.**

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa do Secretário Municipal de Cultura e Turismo através do Ofício 150/2022 - SECULT.

**e. Aceitação do fornecedor.**

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer os materiais pretendidos, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto. Todavia, o fornecedor foi consultado por meio do ofício 1806/2022 – GAB/PMC e respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento do item para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto nos mesmos termos da ARP nº 01/2022, através de Declaração de Aceite.

**f. Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.**

A Ata de Registro de Preço prevê a contratação de 40 itens, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente pleiteia a contratação de apenas uma unidade. Logo, não excede o limite legal.

**g. Aquisição dentro de 90 dias após a anuência.**

A anuência da Prefeitura data de 22/06/2022, demonstrando que este processo ainda corre dentro do prazo legal para a aquisição dos materiais.

**IV - MANIFESTAÇÃO:**

Considerando que as atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto são essenciais para trazer melhor qualidade de vida a população, quando aplicada com eficiência.

Considerando que o tempo para se desenvolver um processo licitatório poderia ser menos eficiente e mais dispendioso a municipalidade.

Considerando que o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, não aponta nenhuma ilegalidade processual.

De acordo com o exposto, esta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do Processo Administrativo 3347/2022 de adesão a ARP nº 01/2022. **E orienta:**

- Que se enumere as páginas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

---

É o parecer.

Cametá/PA, 06 de julho de 2022.

**ELAYNE CRISTINA MORAES GONÇALVES**  
Controladora do Município  
D.M. n. 034/2021 - OAB/PA 30.670